

## DISPENSA Nº 39/2019

**OBJETO:** Aquisição e instalação do módulo LU no Ônibus Escolar, marca Wolkswagen, Ano/Modelo 2013-2013, Modelo: VW/15.190 EOD E. HD ORE, Placa IUN-6287, Chassi: 9532E82W7DR330564.

**CONTRATADA:** NECO TRUCK LTDA, CNPJ nº 26.261.821/0001-75, situada na Rodovia RST 287, Km 101, Pavilhão II, em Santa Cruz do Sul – RS.

**VALOR E PAGAMENTO:** A contratada fará jus ao valor total de R\$ 4.187,50 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), onde R\$ 4.037,50 (quatro mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) refere-se ao equipamento e R\$ 150,00 refere-se à mão de obra. O pagamento será efetuado à vista após a instalação do módulo no referido veículo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 (um) mês após a assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05 003 2025 3339030 3339039 2002.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a dispensa de licitação para aquisição e instalação do módulo LU no Ônibus Escolar, tendo em vista que o referido veículo apresentou problemas, sendo necessária a substituição do módulo, para seu correto funcionamento. Devido à necessidade de utilização do ônibus para transporte escolar, se faz necessário seu conserto, tendo em vista que são transportados em torno de 74 alunos e os mesmos não poderão ficar sem o transporte para se deslocarem até as unidades escolares, sendo impossível a paralisação das aulas. Deste modo, se esclarece a urgência em efetuar a compra e instalação do módulo LU no Ônibus Escolar, marca Wolkswagen, Ano/Modelo 2013-2013, Modelo: VW/15.190 EOD E. HD ORE, Placa IUN-6287, Chassi: 9532E82W7DR330564. Por fim, salienta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de outro veículo para substituição.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 29 de abril de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 39/2019 foi revisada em 29 de abril de 2019 e está de acordo com a legislação.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB-RS Nº 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB-RS Nº 95.508



## **CONTRATO Nº 084/2019**

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **NECO TRUCK LTDA**, para aquisição e instalação do módulo LU no Ônibus Escolar, placa IUN-6287, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 39/19 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NECO TRUCK LTDA**, CNPJ nº 26.261.821/0001-75, situada na Rodovia RST 287, Km 101, Pavilhão II, em Santa Cruz do Sul – RS, representada neste ato pelo **Sr. ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH**, portador do CPF nº 649.472.380-20, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 39/19 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente contrato, a Contratada se obriga entregar e instalar um módulo LU no Ônibus Escolar, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2013-2013, Modelo: VW/15.190 EOD E. HD ORE, Placa IUN-6287, Chassi: 9532E82W7DR330564.

### **DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 4.187,50 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), onde R\$ 4.037,50 (quatro mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) refere-se ao equipamento e R\$ 150,00 refere-se à mão de obra, que será pago a vista após a entrega e instalação, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá:

- I. executar fielmente os serviços objeto deste edital;
- II. executar a instalação em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- III. instalar o item no veículo ônibus placa IUN-6287 da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- V. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- VI. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VII. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VIII. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- IX. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- X. todo o equipamento necessário para a efetivação do serviço é de inteira responsabilidade da contratada;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE deverá:

- I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
  - a) o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor Alex Ellwanger.



IV. enviar o empenho à contratada, responsabilidade esta do Setor de Compras/ Almoxarifado Central.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 003 2025 3339030 3339039 2002.

#### DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** A vigência do contrato será de 1 (um) mês a contar de sua assinatura.



**Parágrafo Único:** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## DOS ANEXOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 39/19 e seus anexos.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, .....de ..... de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ FABRÍCIO ROCKENBACH**  
NECO TRUCK LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
Ass.:

Nome:  
RG:  
Ass.:

